

## A REGULAMENTAÇÃO DA MÍDIA: DESAFIO PARA A DEMOCRACIA BRASILEIRA

### THE REGULATION MEDIA: CHALLENGE FOR BRAZILIAN DEMOCRACY

*Luís Francisco Simões Boeira<sup>10</sup>*

**RESUMO:** O trabalho em tela busca contribuir para uma melhora na democracia brasileira, e para tanto observara se os mass media<sup>11</sup> podem influenciar no cenário político brasileiro, e qual é a sua contribuição para um pensamento democrático. Ao passo que, existe uma grande concentração destas concessões nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, o que, devido ao grande poder dos mass media, pode ser prejudicial a participação da sociedade civil nas decisões democráticas e tende a prejudicar as minorias. Além disso, faz-se necessário, que se analise a situação das concessões das últimas décadas, pois as mesmas podem trazer privilégios a pessoas ligadas a políticos e a seus familiares que se utilizam de seus cargos para facilitar tal concessão e, se utilizar delas para beneficiar (in) diretos políticos. Os benefícios concedidos tendem a acontecer devido ao fato de que para uma pessoa pública ser proprietário direta ou indiretamente de uma empresa midiática, é vantajoso, pois esta, lhe proporciona muitos privilégios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Mídia. Política. Movimentos Sociais.

**ABSTRACT:** The screen work seeks to contribute to an improvement in Brazilian democracy, and both observed if the media can influence the Brazilian political scene, and what is their contribution to democratic thinking. While there is a large concentration of these concessions in the hands of a small portion of society, which, because of the power of the media, can be detrimental to civil society participation in democratic decisions and tends to harm minorities. In addition, it is necessary, that analyzing the situation of the last few decades concessions because they can bring privileges to people linked to politicians and their families who use their positions to facilitate such a concession and, if you use them for benefit (in) political rights. The benefit tend to be due to the fact that for a public person is directly or indirectly owner of a media company, it is advantageous, as this provides you many privileges.

**KEYWORDS:** Democracia. Mídia. Política. Movimentos Sociais.

---

<sup>10</sup> Mestrando do PPGD da Faculdade Meridional (IMED), Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade.

<sup>11</sup> Meios de comunicação.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho estudar as políticas públicas de comunicação social no Brasil, desde a década de 60 do século XX (Governo Ditatorial), até o presente ano (2016), traçando parâmetros para que se possa desenvolver uma análise crítica, sobre a forma com que a mídia brasileira vem sendo tratada<sup>12</sup> nas últimas décadas, pois a mesma está inserida, em um contexto, onde apenas uma minoria<sup>13</sup> tem acesso à estas concessões e pessoas são favorecidas ou possuem certos privilégios, há necessidade de (re)pensar a forma de agir do estado para com as políticas públicas ligadas aos *mass media*.

A reorganização dos meios de implementar comunicação, buscando políticas públicas de democratização destes instrumentos de divulgação da informação, vem sendo objeto de debates nos campos acadêmicos e políticos um dos temas de relevância devido a sua demanda de interesses, para Saraiva (2008 p. 64) [...] “é inquestionável o poder da imprensa, potencializado pela liberdade de que ela usufrui nas sociedades democráticas”, o que gera uma busca pelas justificativas, de cunho ideológico para que não se consiga avançar na regulamentação destes meios de comunicação.

A participação dos políticos nas concessões dos *mass media*, é algo que demanda maior critério para a organização midiática e pode promover interferências diretas na distribuição das empresas de telecomunicações e desta forma gerar alguns prejuízos à manutenção da ordem pública e do conhecimento distorcido no qual a informação chegará aos cidadãos.

Para tanto, existe a necessidade de se entender a real situação que se encontra a mídia brasileira, segundo os ensinamentos de Lima (2001), há uma grande convergência no setor de comunicações que se demonstra nas grandes concentrações em megagrupos empresariais de cunho internacional. Poucas são as pessoas que detêm atualmente o controle deste tão importante serviço que deveria estar sobre domínio público para que

---

<sup>12</sup>A evolução dos meios deu-se “a partir do favoritismo político, que começou durante administração de Juscelino Kubitschek, passou pelos regimes militares e prorrogou-se até o governo da Nova República, de José Sarney” (Mattos, 1997 *apud* LIEDTKE, 2007, p. 440).

<sup>13</sup>Esta centralidade pode ser medida por dois indicadores, além da clássica e óbvia medição da audiência: a participação do setor televisivo no volume dos investimentos publicitários e a presença de aparelhos de televisão nos domicílios (AZEVEDO, 2006, p. 95).

o mesmo fosse democrático e atendesse os anseios da sociedade brasileira, tratando-se de uma divulgação seletiva que somente busca beneficiar poderosos e políticos.

Alguns fatos ocorridos no período da Ditadura Militar contribuem<sup>14</sup> para que todas as discussões, em torno de uma regulamentação da atuação dos meios de comunicação, sejam rechaçadas veementemente por aquelas pessoas que comandam os principais órgãos de comunicação do país. Estes órgãos tendem a utilizar a repressão imposta nas décadas de 60 e 70 do século passado (XX) para manipular a opinião pública e desta forma garantir o domínio total e irrestrito do monopólio<sup>15</sup> midiático brasileiro.

A promulgação da Carta Constitucional em 1988, garantiu a liberdade à imprensa<sup>16</sup> brasileira, porém, trouxe em seu texto a necessidade de regulamentação de algumas matérias ligadas aos meios de comunicações e ainda, a proibição da prática de outras condutas por meio dos órgãos midiáticos.

Estudar uma forma adequada de regulamentação dos *mass media* buscaria organizar as concessões dadas pelos órgãos responsáveis e ainda garantir a aplicação da norma constitucional. A consideração de ser uma tentativa de censurar a atuação da mídia, conforme alguns discursos, são colocados no âmbito da discussão sobre este relevante tema. O mesmo precisa ser observado por uma perspectiva que esteja suplantada em um patamar de neutralidade para que se tenha uma manipulação do pensamento da população, com objetivo de se utilizar do poder da mídia para garantir interesses de grandes corporações.

---

<sup>14</sup>O sistema midiático como o que conhecemos hoje, configurado e consolidado na década de 1970, teve seu início nos paradoxos da associação entre modernização produtiva e forte repressão política (GENTILLI, 2004, p. 90).

<sup>15</sup>Art 5º O controle ou titularidade de participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e volante de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo não poderá ser detido, direto, ou indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por concessionária ou permissionária de radiodifusão de sons e imagens e por produtoras e programadoras com sede no Brasil, ficando vedado a estas explorar diretamente aqueles serviços (Lei 12345/2010).

<sup>16</sup>O Estado apenas regulamenta o mínimo, deixando que organizações tenham acesso e controlem o uso dos meios de comunicação (LIEDTKE, 2007, p. 436).

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (Constituição Federal de 1988, Art. 220, *in* planalto.gov).

## 2 O CONTROLE ESTATAL E A MÍDIA NO BRASIL

No Brasil a mídia é controlada pelo Estado<sup>17</sup> e distribuída à sociedade através de concessões a empresas que passam a deter permissão para atuarem no setor em ramos específicos, trazendo à sociedade a possibilidade de “maior participação neste ramo de negócio”. Entretanto, nem sempre as concessões são sinônimo de controle e participação popular<sup>18</sup>, tendo em vista que a atuação política de controle destas “autorizações” de funcionamento dos *mass media* é extremamente forte, o que tende a retirar a neutralidade do processo de concessão e partir para privilegiar pessoas ligadas a política.

A necessidade de um controle midiático no Brasil tende a encorpar os debates acadêmicos em movimentos sociais, conquistando algumas vitórias sobre a dominação dos grupos controladores<sup>19</sup> dos meios de comunicação<sup>20</sup> nas últimas décadas, criando um conflito considerável de interesses. De um lado, encontram-se as grandes corporações da mídia que buscam o seu fortalecimento e requerem uma maior participação nas decisões das políticas públicas desta área social. Já, no polo adverso deste debate, estão os movimentos sociais que tendem a contestar a centralização de poder em uma pequena parcela da sociedade buscando fortalecer a discussão em torno de uma maior democratização dos meios de comunicação, dando oportunidade de que mais pessoas possam conseguir as concessões e, de forma mais ampla, reorganizar os *mass medias* conforme determina a Constituição Federal de 1988<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup>O envolvimento do governo brasileiro com os meios de comunicação desdobra-se no controle sobre os mesmos, coincidindo com o aumento de investimentos no setor (LIEDTKE, 2007, p. 439).

Enquanto a produção dos veículos de comunicação de massa permanecer como uma responsabilidade das empresas privadas, o Estado assumiu a responsabilidade de estabelecer a infraestrutura necessária para prover o país com um sistema nacional de telecomunicações (MATTOS *apud* LIEDTKE, 2007, p. 439).

<sup>18</sup>Os órgãos da Mídia, quando privados, são empresas capitalistas de comunicação que, portanto, objetivam o lucro (FONSECA, 2004, p. 14).

<sup>19</sup>Em razão das influências dos grupos que formam a opinião “dominante”, o seu caráter “público” significa, na verdade a expressão dessa dominância e não a discussão descompromissada de temas com vista a extrair a “melhor posição” (FONSECA, 2004, p. 19).

<sup>20</sup>Importante conquista dos movimentos de democratização da mídia no Brasil foi a aprovação, na constituição de 1988, do projeto de criação do conselho de comunicação, órgão autônomo em relação ao executivo e ao legislativo (LIEDTKE, 2007, p. 442).

<sup>21</sup>Nesse contexto, a Constituição assegurou a mais ampla liberdade de manifestação do pensamento (arts. 5º, inciso IV e 220). No que tange especificamente à liberdade de imprensa, a Constituição é expressa: “nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação

Toda esta discussão em torno da regulamentação da mídia gera muitas polêmicas, pois em um país democrático é sempre complicado se falar em limitar a atuação<sup>22</sup> dos meios de comunicação, já que isto poderia gerar conflito entre princípios da democracia, tendo em vista que a liberdade de imprensa é pilar fundamental de um Estado Democrático de Direito, porém, liberdade de imprensa não (pre) supõe<sup>23</sup> uma imprensa atuando sem qualquer tipo de regulamentação, ou ainda de forma prejudicial às minorias.

A necessidade de se formular uma política pública de qualidade para democratizar a mídia no Brasil passa por organizar os meios de comunicação, dispondo-os de uma forma que busquem dinamizar a sua atuação sem favorecimentos ou privilégios.

## 2.1 As Formas de Utilização Política dos Meios de Comunicação no Brasil

No Brasil, a partir do Regime Autoritário Militar, que se iniciou em 1964, a mídia passou a ocupar lugar de destaque no cenário nacional, pois foi a partir daí que se iniciou um trabalho para que a mesma estivesse uma “expansão” para todo o território nacional. Esta política pública se deu para que o governo autoritário da época pudesse conseguir mais apoio aos seus atos e a seu governo.

Foi também em decorrência deste momento que se iniciou os favorecimentos<sup>24</sup> e a

---

jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV” (art. 220, § 1º) (FACHIN, 2012, p. 1).

<sup>22</sup>Afinal, a mídia representa, por meio de seus órgãos, uma das instituições mais eficazes no que tange à inculcação de ideias em relação a grupos estrategicamente reprodutores de opinião – constituídos pelos estratos médios e superiores, da hierarquia social brasileira – caracterizando-se seus órgãos como polos de poder (FONSECA, 2004, p. 16).

<sup>23</sup>O artigo 211 da Lei nº 9.472/97 retira da agência a competência de outorgar os serviços de rádio e televisão, ficando reservada ao Poder Executivo essa função. É resguardado a Anatel o papel de fiscalizar apenas os aspectos técnicos das estações de rádio e TV, devendo ainda elaborar e manter os planos de distribuição de canais (MORAIS FILHO, *et al*, 2010).

A Constituição da República Brasileira traça uma linha geral desses direitos sociais. No que se refere à Comunicação Social, ela está basicamente regulada pelos artigos 220 ao 224 da CR/88, além de diversos dispositivos espalhados, por isso podemos dizer que a Comunicação é tratada como um direito social e, assim, a ela deve ser direcionada as políticas públicas (Matos, 2009).

<sup>24</sup>É importante, também, ressaltar que, se não era possível, então, compreender que o golpe se desdobraria em uma ditadura militar que duraria mais de 20 anos (a expectativa de muitos era de um retorno próximo a eleições que, expurgado o campo político, levariam ao poder seus candidatos), a aposta de que ele traria ganhos para algumas empresas e empresários da área de comunicação confirmou-se ao longo do regime (os casos da Rede Globo e do jornal Folha de S. Paulo são os mais conhecidos) (BIROLI, 2009, p. 277).

---

parcialidade nas concessões da área de telecomunicações<sup>25</sup>. Com o Ato institucional 5 (AI 5), emitido pelos Governos Militares, a mídia passa a ser censurada e utilizada unicamente para favorecer e divulgar as ações de governo.

A partir deste período histórico, a mídia passa a ser um instrumento dos políticos para dar visibilidade aos seus trabalhos e ainda moeda de troca em negociações do executivo com parlamentares. Com a corrupção “implantada” na mídia brasileira, inicia-se um período de uma grande quantidade de concessões a políticos que se utilizam dos meios de comunicação para se manter no poder.

Para Liedtke (2007), logo após o termino do Governo Ditatorial e com o advento da Nova República, com o início do governo de José Sarney, o uso da mídia como instrumento da política passa a ser ainda mais evidente com o fato de que este foi o governo que mais autorizou concessões para empresas de telecomunicações, dentre elas, muitas direcionadas a congressistas em troca de apoio para a aprovação de projetos importantes do governo.

Neste momento, Sarney e o seu principal articulador no Congresso Nacional, Antônio Carlos Magalhães, negociaram várias concessões a parlamentares em troca de apoio. O deputado Baiano detinha uma visão celetista de utilização da mídia em favor da política e principalmente para favorecer a manutenção de determinadas pessoas no poder. Magalhães e seus familiares receberam diretamente uma série de concessões de *mass media* em seu estado, o que vem mantendo-os em cargos públicos há décadas.

Outro político que se utilizou de seu cargo para garantir monopólio midiático em seu reduto eleitoral foi o próprio presidente José Sarney. Ele, ainda no curso de seu mandato, realizou concessões de empresa de comunicação a seus familiares, para que os mesmos se garantissem por muitos anos nos mandatos públicos. Na visão José Sarney, a atuação de sua família no âmbito da mídia se dá unicamente pelo fato de que eles são pessoas públicas, com isto, fica evidente que políticos brasileiros se utilizam da mídia para auferir vantagens eleitoreira.

As concessões dos órgãos de comunicações, que anteriormente a 1988 eram de

---

<sup>25</sup>A Rede Globo começou a transmitir em 1965, um ano após o golpe militar, em parceria com o regime ditatorial (LIEDTKE, 2007, p. 439).

responsabilidade exclusiva do Presidente da República, com a Nova Constituição passam a ter participação do Congresso Nacional<sup>26</sup>. Isso não resolveu o problema da seletividade das propriedades dos *mass media* no Brasil, pois o Congresso também trabalha como um “padrinho” político dos proprietários da mídia brasileira em troca de favores para suas eleições.

Além disso, há nos últimos anos, um incremento na atuação em meios de comunicação por pessoas públicas, com as empresas da mídia propriedade de Igrejas que cada vez mais vem sendo utilizado para fazer com que alguns religiosos também atuem na esfera do poder, e se beneficiando com tal organização político religiosa.

### 3 O ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5 (AI 5) E A CORRUPÇÃO DA MÍDIA NO REGIME MILITAR

A maior violação a liberdade de imprensa no Brasil ocorreu no ano de 1968, quando no dia 13 de dezembro o Governo Militar, Gentili (2004), que comandava o país, editou um decreto impondo várias sanções à sociedade brasileira. Dentre elas estão as que censuram de forma drástica a atuação dos meios de comunicação em território nacional. O decreto presidencial denominado AI 5, impôs também sanções a políticos e suspendeu os trabalhos do Congresso por tempo indeterminado.

Porém, o período de maior repressão aos mass media brasileira, foi também um momento de remodelação da Mídia nacional<sup>27</sup> sendo marcado pela expansão das

---

<sup>26</sup> **Art. 223.** Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64,

§ 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

<sup>27</sup>Foi também um período em que um conjunto de fatores e uma feliz conjunção de circunstâncias forneceram as condições que permitiram o surgimento de uma nova realidade midiática no país, com o esplendor da Rede Globo de Televisão (GENTILLI, 2004, p. 91).

Assim, somente a partir dos anos 1980 é que o nosso sistema de mídia ganharia uma feição inequívoca de uma indústria de massa, com a televisão ocupando um lugar central no mercado nacional de

televisões, que tinham à época, um foco diverso<sup>28</sup> dos meios de comunicação. Em 1965, a Rede Globo de Televisão começa a transmitir com a o apoio de investidores estrangeiros<sup>29</sup> e com uma política diferenciada de gestão.

O governo brasileiro que se implantou com o Golpe Militar de 1964, estava sofrendo uma série de resistência por parte de parlamentares e de movimento sociais ligados ao pensamento comunista, que vinham ganhando força, ao longo do ano de 1968. Em um discurso no parlamento, o deputado Marcio Moreira Alves do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), Gentili ( 2004), pede a população que não se faça presente nos desfiles de 7 de setembro, como um ato de protesto contra as torturas que eram praticadas pelo governo sobre seus opositores. Após este discurso, o governo do então Presidente Artur da Costa e Silva, solicitou autorização ao Congresso para julgar a atitude do parlamentar. Entretanto, esta solicitação foi negada com o apoio da oposição e de parte da ARENA, partido de situação ao governo.

Com a negação do Congresso, os Militares resolveram encaminhar então a elaboração de Ato Institucional número 5 (AI 5). Este decreto censurou a opinião da mídia, obrigando-a a não publicar nada que não fosse de interesse do governo. A limitação era acompanhada de perto por pessoas que coíbiavam as publicações. Uma das mais fortes maneiras de impedir que textos prejudiciais ao regime chegassem ao conhecimento do povo, era com a presença de pessoas que dentro das redações realizavam uma revisão e impediam as publicações. Os censores<sup>30</sup> impediam todo e qualquer tentativa da mídia em demonstrar a realidade oculta do Regime Militar.

Neste período histórico, a atuação dos *mass media* no Brasil ficou limitado a realização de apoio ao regime, ou a publicação de notícias sem relevância. Os efeitos do AI5 podem ser vistos no Brasil até os dias atuais, pois é em decorrência dele que existe

---

entretenimento e informação (AZEVEDO, 2006, p. 93).

<sup>28</sup>Se a TV vivia seu esplendor, pois era muito mais fundada no entretenimento do que na informação; portanto, menos dependente das conjunturas políticas, as revistas e jornais viviam os “anos de chumbo” (GENTILLI, 2004, p. 91).

<sup>29</sup>[...] o acordo *time-life* que permitiu o acesso a novas tecnologias e o ingresso maciço de capital na Rede Globo ajudam a compreender o modo como se configurou o panorama midiático no Brasil (GENTILLI, 2004, p. 91).

<sup>30</sup>Pessoas ligadas ao governo que trabalhavam nas redações dos meios de comunicação da época selecionando quais as matérias poderiam ser publicadas. A censura torna-se visível, perceptível e detectável. O governo, oficialmente, negava a existência de censura. Formalmente. De modo que evidenciar no jornal que este é censurado é um ato de coragem e de resistência (GENTILLI, 2004, p. 94).

uma resistência extremamente substancial, a regulamentação da mídia, por que este ato deixou marcas, tanto para a população como para os meios de comunicação no Brasil.

### 3.1 A Constituição de 1988 e a Proibição de Monopólios e Oligopólios na Mídia Brasileira

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu artigo 220<sup>31</sup> que as concessões dadas aos meios de comunicações no Brasil não podem ser autorizadas de forma a gerar monopólios ou oligopólios, tendo em vista a importância que os meios de comunicação possuem ao informar a sociedade, e, o motivo, não pode ser entregue a um grupo limitado de pessoas ou empresas, o que geraria uma real possibilidade de manipulação das notícias para confundir a opinião pública.

A proibição de monopólio não é somente à nível nacional, para tanto, proibisse também a concentração dos *mass media* em nível local, o mesmo que grupos empresariais não estejam implantados em todo o território, os mesmos podem dominar os meios de comunicação de um determinado local (Município, Estado). Esta situação também gerava problemas para a imparcialidade das publicações. O direcionamento das publicações poderia favorecer alguma parcela da sociedade.

Outra situação que segundo a Constituição seria considerado monopólio ou oligopólio, é o fato de uma mesma empresa ou grupo empresarial manter o controle de empresas de vários ramos de comunicação (rádio, televisão, revista dentre outros). Esta é considerado monopólio cruzado, e pode ser até mais prejudicial a sociedade que o monopólio direto de comunicações, pois prejudica muito a imparcialidade das publicações naquela localidade.

Embora a Constituição Federal proíba a organização da mídia em monopólio ou em oligopólio, o que se observa na prática é que os meios de comunicação brasileiros estão concentrados em poucos grupos empresariais que dominam as publicações, e com esta prática podem ser seletivos nas notícias. Esta organização dos *mass media*, demonstra que somente a Norma Constitucional não vem sendo suficiente para

---

<sup>31</sup>§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio (Constituição Federal de 1988, Art. 220. *In*: Planalto.gov).

---

democratizar a mídia no Brasil.

Conforme vimos anteriormente, a organização da mídia no Brasil vem sendo mantido nas mãos de poucas famílias<sup>32</sup> que comandam diversos meios de comunicação em diversas áreas da mídia, o maior exemplo disto é o grupo da Rede Globo, que detém muitas empresas de comunicações com abrangência em todo o Território Nacional, e também possui jornais, revistas e uma infinidade de empresas afiliadas, identificando, desta forma uma clara manifestação de um oligopólio de comunicação a nível nacional.

Além das atuais previsões Constitucionais referente a comunicação, faz-se necessário a elaboração de uma legislação infraconstitucional<sup>33</sup>. Para FRANCO (2014, p. 287): “O controle do exercido em relação aos meios de comunicação em massa não se configura como censura, vez que esta não faz parte dos preceitos de um estado democrático de direito”, que regule a atuação da mídia, para que se possa garantir a democratização dos meios de comunicação, evitando que esta que é uma das maiores organizações da sociedade civil, pelo serviço prestado a comunidade onde atua, não seja manipulada por poucos grupos econômicos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de vigência do AI 5, foi o que mais feriu a liberdade de imprensa no país, impondo duros golpes aos meios de comunicações que tentavam se opor a situação instaurada e contrariar as ordens do Governo. Esta situação implantada no Período Militar gerou efeitos até mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo dificuldades para uma democratização dos meios de comunicação.

Com a promulgação da Nova Constituição, este Diploma Legal traz em seu texto

---

<sup>32</sup>Historicamente algumas das características mais notáveis do nosso sistema de mídia permanecem imutáveis: o monopólio familiar e a propriedade cruzada nos meios de comunicação de massa, a pequena diversidade externa do ponto de vista político e o viés conservador, a baixa circulação dos jornais associada ao baixo número de leitores e, como consequência, no campo da grande imprensa, um jornalismo orientado prioritariamente para as elites e permeável à influência dos públicos fortes (AZEVEDO, 2006, p. 89).

<sup>33</sup>Essa batalha, no entanto, é pautada no mito da objetividade e imparcialidade da imprensa. Esse mito sugere que, salvo nos jornais de cunho ideológico ou partidário, a imprensa deveria se colocar em uma posição neutra, deixando os leitores tirarem suas próprias conclusões. [...] O tratamento dado a notícia antes de chegar ao receptor é o principal argumento que se pode utilizar para caracterizar o jornalismo como manipulador (FRANCO, 2014, p. 271).

a necessidade de regular a atuação dos *mass media*. Entretanto, estas medidas não se mostram suficientes<sup>34</sup> para garantir a democratização destas empresas, sendo que uma das proibições implantadas pela Carta Constitucional é a de que não se pode constituir monopólios ou de oligopólios midiáticos. Conforme destacado no presente trabalho, vê-se que esta norma não está sendo aplicada, pois a concentração dos meios de comunicações em poucos grupos organizados prejudica a imparcialidade das informações divulgadas, tendo em vista que elas podem ser selecionadas e divulgadas de maneira a beneficiar pessoas ou até mesmo manipular a opinião pública para que pensem de acordo com os interesses das parcelas privilegiadas da sociedade brasileira.

A não aplicação da Constituição Federal de 1988, em consonância com a falta de regulamentação dos meios de comunicação, como previsto neste Diploma Legal, causa grandes prejuízos a população brasileira. Com isso, a sociedade fica à mercê de oligopólios midiáticos e de informações que são frutos de um mecanismo de engenharia social, as quais visam, unicamente, a manipulação da opinião pública<sup>35</sup>, para atender os interesses de determinada elite, e de políticos que detém o poder econômico no Brasil. Desta forma isso pode gerar uma cesura velada e não oficial vinda do poder da mídia, e tão prejudicial quanto a aplicada pelos governantes no AI 5 do Governo Militar.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. A. Mídia e democracia no Brasil. **Opinião Pública**. Campinas, vol. 12, nº 1, abr./maio, 2006, p. 88-113.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BIROLI, F. Representações do golpe de 1964 e da ditadura na mídia sentidos e silenciamentos na atribuição de papéis à imprensa, 1984-2004. In: **VÁRIA HISTÓRIA**. Belo Horizonte, vol. 25, nº 41. p.269-291, jan/jun, 2009.

BRITTOS, V. C. GASTALDO, É. Mídia, poder e controle social. In: **ALCEU**. vol.7, nº13, p. 121 a 133, jul. /dez, 2006.

---

<sup>34</sup>90% da mídia brasileira é controlada por apenas 15 grupos familiares (LIMA, 2001, p. 106).

<sup>35</sup>Na nossa sociedade, o poder de definição da realidade presente no ato de enunciação está em grande parte localizado no discurso da mídia, de um modo mais sutil e simbólico no discurso publicitário e de um modo mais explícito no chamado discurso jornalístico (BRITTOS-GASTALDO, 2006. p. 126).

FACHIN, Z. **Liberdade de Imprensa na Constituição de 1988**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/artigos/liberdade-de-imprensa-na-constituicao-de-1988-28ra7hxl689u3dbptyw3trgu,2012>>. Acesso em: 12/07/2016.

FRANCO, M. E. S. **Os meios de comunicação em massa e o sistema jurídico: a mídia como instrumento de controle social**. 2014. Disponível em: <[www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/download/26250/16334](http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/download/26250/16334)>. Acesso em 12/07/2016.

FONSECA, F. P. C. Mídia e Democracia: Falsas Confluências. *In: Rev. Sociol. Polít.* Curitiba, 22, p. 13-24, jun. 2004.

GENTILE, V. O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão: “milagre econômico”, repressão e censura. *In: Estudos em Jornalismo e Mídia*. Vol. I, nº 2, 2º Semestre de 2004. p. 87-99.

LIEDTKE, P. F. O movimento pela democratização da comunicação no Brasil: os embates entre o Estado, as empresas de mídia e a sociedade civil. *In: Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia*. UFSC, FLORIANÓPOLIS. 2007. p.434-466.

LIMA, V. A. **Mídia, teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MELO, de M. José (org.). **Síndrome da mordaza: mídia e censura no Brasil**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2007.

MORAIS FILHO, *et al*, O Controle Social sobre a Mídia Local na Exigibilidade do Direito à comunicação: **Centro de Cultura Luís Freire Comunicação, Educação e Direitos Humanos**. Recife, 2010.

REBOUÇAS, E. Estratégia retórica dos “donos” da mídia como escudo ao controle social: **LÍBERO**. Ano IX, nº 17, jun. 2006, p. 41-49.

WOLF, M. Mass media: contextos e paradigmas. Novas tendências. Efeitos a longo prazo. **O newsmaking**. Lisboa: Presença, 1999.